

LICITAÇÕES E CONTRATOS

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO

EXTRATO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO MARANHÃO, O ESTADO DO PIAUÍ E O ESTADO DO TOCANTINS PARA COOPERAÇÃO NA REALIZAÇÃO DE ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA DE CONSTRUÇÃO DE UM ÁLCOOLDUTO INTERLIGANDO OS TRÊS ESTADOS (PROJETO ÁLCOOLDUTO DA INTEGRAÇÃO).

DO OBJETO - O Presente Protocolo de Intenções tem por objeto a cooperação na realização de estudos de viabilidade técnica e econômica, em caráter de estrita confiabilidade, visando a implantação de um **Álcoolduto** interligando os Estados do Maranhão, do Piauí e do Tocantins, conforme as especificações constantes na Cláusula Segunda, bem como, os compromissos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Protocolo.

DO LEVANTAMENTO DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS E ECONÔMICAS - Criação de uma Sociedade de Propósito Específico (SPE) que se tornará a instituição coordenadora das iniciativas técnicas visando a construção do **ÁLCOOLDUTO**; Planos dos locais adequados para as instalações em cada Estado;

Estudos dos aspectos ambientais pelas PARTES, relevantes para a construção e operação das instalações, com vistas à obtenção das licenças e autorizações para instalação e operação do Álcoolduto;

As partes guardarão sigilo nos estudos de viabilidade técnica e econômica realizados até a efetiva implantação do **Projeto Álcoolduto da Integração**.

COMPROMISSO DAS PARTES - As partes se comprometem, a partir da assinatura do presente instrumento, a promover o estudo de viabilidade do **Projeto Álcoolduto da Integração** abrangendo os Estados do Maranhão, Piauí e Tocantins;

Parcerias, convênios ou contratos com instituições dos setores públicos e privados, organismos e entidades internacionais, bem como organismos não-governamentais;

Intercâmbio de peritos, instrutores e técnicos;

Intercâmbio de missões de estudos, visitas técnicas ou quaisquer outras atividades que visem à execução do estudo de viabilidade do projeto;

Fornecimento de equipamento, materiais e serviços necessários a boa execução do projeto;

Qualquer outro tipo de assistência mutuamente acordada entre as Partes;

Zelar pela preservação do meio ambiente;

Gerar postos de trabalhos diretos, levando em conta as peculiaridades econômicas do Projeto e de cada Estado;

As PARTES se comprometem a contratar, preferencialmente, empresas ou instituições, respectivamente, de cada Estado;

Elaborar um plano de qualificação de mão-de-obra para as fases de implantação e operação do Projeto.

DO PRAZO - O presente instrumento entrará em vigor a partir da data de sua assinatura até a data da confirmação da viabilidade de implantação do Projeto, com a devida apresentação deste.

DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO - As PARTES se comprometem a envidar todos os esforços no sentido de viabilizar a implantação do Projeto, no menor prazo possível;

O Projeto será Coordenado pela Sociedade de Propósito Específico (SPE) que se tornará a instituição coordenadora das iniciativas técnicas visando a construção do **Álcoolduto**;

As PARTES para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, por força do art. 102, alínea "f" da Constituição Federal, firmam a competência do Supremo Tribunal Federal.

Nova York – EUA, em 02 de março de 2008.

ESTADO DO MARANHÃO

LUIZ CARLOS PORTO – Vice Governador do Estado do Maranhão

ESTADO DO PIAUÍ

WILSON MARTINS – Vice-Governador do Estado do Piauí

ESTADO DO TOCANTINS

MARCELO MIRANDA – Governador do Estado do Tocantins

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS – Governador do Estado do Piauí

OF. 881

EXTRATO DE CONTRATO DO SERVIÇO DE MALOTE E FORNECIMENTO DE PRODUTOS, QUE ENTRE SI FAZEM PIAUÍ SECRETARIA DE GOVERNO E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

DO OBJETO – Serviço de Malote, que consiste em coleta, transporte e entrega de correspondências agrupadas.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - A correspondência agrupada será acondicionada, pela CONTRATANTE, em malote específico, fornecido pela ECT;

Em cada percurso, havendo viabilidade operacional previamente confirmada pela ECT, estarão disponíveis serviços adicionais;

Coleta Programada Diurna – coleta do malote entre 14:00 e 16:00 horas ou entre 16:00 e 18:00 horas, conforme opção da CONTRATANTE;

Coleta Programada Noturna – coleta do malote entre 18:00 e 20:00 horas, de segunda a sexta-feira, desde que possível a expedição no mesmo dia;

A CONTRATANTE poderá enviar malotes fora da frequência contratada, mediante a entrega dos mesmos diretamente na unidade operacional a que o contrato se encontra vinculado ou com coleta avulsa solicitada através do Disque Coleta, nas áreas em que esse serviço estiver disponível.

Este contrato dará direito aos serviços SEDEX tabela 4009-6 – e TELEGRAMA NACIONAL 4h INTERNET código de serviço 6207-3, mediante os respectivos contratos, sem exigência de cota mínima.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - Utilizar exclusivamente os malotes padronizados, fornecidos pela ECT nos tamanhos médio e grande;

Introduzir no local apropriado do malote o cartão operacional fornecido pela ECT, de modo que a face com o endereçamento de destino fique totalmente visível;

Entregar os malotes em até 3 (três) minutos contados da chegada do preposto da ECT a seu domicílio, na faixa horária prevista neste contrato;

Dar recibo de coleta ou entrega do malote na lista respectiva.

Solicitar à ECT a substituição do malote ou do cartão operacional danificado;

Devolver os malotes à ECT, em caso de substituição destes, cancelamento de percurso ou rescisão de contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA ECT - Fornecer à CONTRATANTE os malotes e os respectivos cartões operacionais;

O Cartão operacional é elaborado pela ECT, para endereçamento do malote e identificação do serviço prestado;

Expedir os malotes aos destinos e entregá-los nos endereços estabelecidos, constantes do Anexo Operacional;

Efetuar a substituição dos malotes danificados, sem ônus para a CONTRATANTE, se esta não for a responsável pelos danos.

Guardar sigilo absoluto sobre os documentos, informações e programas envolvidos com os serviços prestados à CONTRATANTE, nas condições expressas no artigo 41 da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978.

DO PREÇO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO - Pela prestação dos serviços contratados, os valores previstos na Tabela de Preços e Tarifas do MALOTE, vigente na data de sua prestação.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Período Base para Faturamento: serviços prestados do dia 21 ao dia 20 do mês seguinte;

Vencimento da Fatura: dia 03 (três) do mês seguinte ao da prestação do serviço (período base);

Data Limite para entrega da fatura: 05 (cinco) dias úteis antes do seu vencimento;

O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária.

DA VIGÊNCIA - O prazo da vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se, por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

DA RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo; Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal;

Por inadimplemento, conforme a cláusula oitava.

Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior;

Na hipótese de ocorrer qualquer das situações previstas no bojo do artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

DADOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos orçamentários para cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Elemento de Despesa: 33903946

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 2055

Nº do Empenho: 00167 Data: 10/02/08

Valor: 5.000,00

DO FORO - Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Teresina/PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Teresina/PI, 24 de março de 2008.

KLEBER DANTAS EULÁLIO – Secretário de Governo

JOSÉ ROSA DE ALMEIDA – Diretor Adjunto Regional ECT/PI – Resp. Interinamente pela DR/PI

BENEDITO MARTINS ALVES NETO – Gerente de Vendas/ECT/PI

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MALOTE E FORNECIMENTO DE PRODUTOS A ÓRGÃO PÚBLICO, Nº 9912205038, QUE ENTRE SI FAZEM PIAUÍ SECRETARIA DE GOVERNO E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

DO OBJETO – O presente termo aditivo tem por objeto proceder no Contrato Originário, alteração da Cláusula Quinta.

DAS ALTERAÇÕES – Ficam alterados os subitens 5.2 e 5.3 da Cláusula Quinta – do Preço. Do Reajuste e do Reequilíbrio.

DA RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato Originário, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

DA VIGÊNCIA – O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até o encerramento do Contrato Originário.

DO FORO – Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Teresina.

Teresina/PI, 26 de maio de 2008.

KLEBER DANTAS EULÁLIO – Secretário de Governo

JOSÉ ROSA DE ALMEIDA – Diretor Adjunto Regional ECT/PI – Resp. Interinamente pela DR/PI

BENEDITO MARTINS ALVES NETO – Gerente de Vendas/ECT/PI

OF. 880